



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1743/17
DATA: 06.05.17
Assi: *Sgoelto*

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.
O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º 51 /2017

**Autoriza o Poder Executivo a criar o
“Programa Celular Seguro”, no âmbito do
Município de Serra e dá outras
providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar “Programa Celular Seguro” no município da Serra;

Parágrafo Único: entende-se que esse programa irá contribuir para a segurança de nossos munícipes;

Art.2º Fica a secretaria responsável incumbida de criar as normas e diretrizes para aplicabilidade dessa lei.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 26 de maio de 2017.


**JUCELIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)
VEREADOR – PSB**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jucelio Nascimento Porto
Cabo Porto - Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

Justificativa

Considerando, que em virtude dos fatos recorrentes a questão da segurança pública no Estado do Espírito Santo e especificamente no município de Serra-ES.

Considerando que estes dados podem constatados por dados oficiais das companhias militares e delegacias civis e por matérias diárias negativas em relação a segurança em um município que se destaca pela crescente possibilidade de qualidade de vida e por geração de receita por meio da contribuição de impostos do município e de grandes empresas instaladas no município.

Considerando o momento atual de crise política e econômica apresentada na sociedade brasileira e assola também os municípios de Serra-ES.

Considerando que a população de Serra está esgotada, cansada e tantos outros adjetivos que couber e que se resume por uma única palavra o "medo". Medo esse que tem tomado a todos os cidadãos de bem que são acuados pela ousadia daqueles que não escolheram o caminho do bem para seguir com sua vida em sociedade.

Considerando que conforme estabelece o art.º 144 da Constituição Federal; Título V Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, Capítulo III da Segurança Pública

Art. 144. *A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º *A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: caboport@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jucélio Nascimento Porto
Cabo Porto - Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º *A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.*

§ 3º *A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.*

§ 4º *Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.*

§ 5º *Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.*

§ 6º *As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.*

§ 7º *A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.*

§ 8º *Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.*

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8300
E-mail: caboport@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jucélio Nascimento Porto
Cabo Porto - Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

Considerando que a apatia e a falta de sensibilidade do Governo do Estado na condução gestão da segurança pública, sacrificando as polícias como um todo e especificamente a Polícia Militar do Espírito Santo, desvirtuando os fatos para que a sociedade ficasse contra a aquela que garante a ordem e segurança.

Considerando que mesmo cumprindo diariamente as suas funções de repressão aos delitos, o sistema judiciário devido também ao seu processo de falência, possibilita o retorno para as ruas daquele que a polícia efetuou esforços e recursos públicos na execução da diligência.

Considerando que mesmo ciente das obrigações constitucionais dispostas ao município para desenvolver ações de prevenção à violência, por meio da instalação dos equipamentos públicos, como iluminação e câmeras e com a criação da Guarda Municipal que podemos destacar foi criada na gestão de Vossa Excelência, com a devida atribuição de atuar na prevenção à violência, proteção dos direitos humanos fundamentais, exercício da cidadania e das liberdades públicas, preservação da vida e patrulhamento preventivo, dentre outros.


Considerando que o setor público tem avançado na gestão por meio do registro e trocas de boas práticas de gestão conforme matéria referente ao tema demonstrada abaixo;

BOAS PRÁTICAS PARA AUMENTAR A EFICIÊNCIA NO SETOR PÚBLICO

Um dos desafios dos gestores públicos está em medir a eficiência. Como isso é realizado na sua gestão?

A administração pública tem sua atividade voltada para um único objetivo: o bem comum da coletividade administrativa. Sendo assim, toda atividade desempenhada pelo gestor público deve estar orientada a este objetivo. No entanto, um dos desafios enfrentados pelos gestores está em medir a eficiência no setor público. Eficiência a qual, inclusive, é um princípio constitucional que está inserido dentro dos princípios da administração. A constituição Federal de 1988 estabeleceu um rol de princípios expressamente previstos e aplicados à administração pública, referido no artigo 37, que estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)"

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8300
E-mail: caboport@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br

4

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jucélio Nascimento Porto
Cabo Porto - Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

*Outro ponto que vale a pena ser ressaltado é que os órgãos públicos têm a necessidade de medir sua eficiência operacional, avaliar a credibilidade dos serviços prestados e disponibilizar informações exigidas a partir da lei da transparência, por exemplo. Os indicadores ajudam a monitorar a execução de contratos, identificar desvios sobre operações públicas e, assim como na iniciativa privada, auxiliam os gestores a fazer seus planejamentos. Alguns órgãos também são monitorados e regulados por outros, como os Tribunais de Justiça, que possuem o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e têm a obrigação de passar as informações relativas aos indicadores exigidos pelo órgão regulador. Por isso, cabe aos gestores a adoção de boas práticas a fim de aumentar a **eficiência no setor público** e buscar aumentar os níveis de produtividade e satisfação em relação aos serviços prestados.*

Fonte: www.e-gestaopublica.com.br/eficiencia-no-setor-publico/


Considerando todos os fatos expostos acima, não podemos nos calar diante de tal situação em que se encontra o município de Serra-ES e para tanto registro que boas práticas na gestão pública devem ser implementadas e por que não copiadas, visto que o objetivamos é o INTERESSE PÚBLICO na condução de das políticas e serviços de atendimento a sociedade, conforme de encaminhamento da solicitação.

Considerando o intercâmbio entre as polícias e a permanente necessidade de enfrentamento a questões de segurança, identificamos um projeto que acreditamos ser de alto impacto social e relevância no atendimento da sociedade que é o Programa Celular Seguro.

O “Programa CELULAR SEGURO” permite que policiais localizem celulares roubados através de Imei cadastrado em site. Uma iniciativa que teve como ponto de partida o 48º Batalhão de Polícia Militar, responsável pela cidade de Ibirité, na região metropolitana de Belo Horizonte. O Programa ajudou na localização de celulares roubados ou furtados através da verificação do Imei (International Mobile Equipment Identity), sigla em inglês para o número de identificação contido em cada aparelho. Com a criação do site “Celular Seguro”, o cidadão pode cadastrar o Imei de seu celular e informar à PM em caso de roubo ou furto.

O Programa “Celular Seguro” justifica-se pelo objetivo de enfrentar a alta incidência de roubos e furtos de aparelhos telefônicos na cidade e em municípios vizinhos. Ressaltamos os procedimentos para funcionamento conforme as palavras do Comandante do Batalhão Hércules de Paula Freitas:

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: caboport@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br

5

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jucélio Nascimento Porto
Cabo Porto - Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

“Com os constantes roubos e furtos, a nossa equipe desenvolveu esse projeto piloto, que funciona da seguinte forma: a pessoa, de qualquer lugar do Brasil, pode acessar o site e cadastrar seus dados pessoais e do telefone, como o Imei e modelo do aparelho. Esses dados ficam armazenados e, se porventura o aparelho for levado, ela acessa o site novamente e nos comunica”,

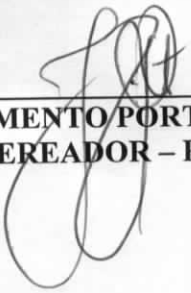
Conforme é possível fazer o rastreamento dos aparelhos que usam os sistemas Android, iOS (iPhone) ou Windows Phone e descobrir a sua localização.

“Em caso de abordagens de pessoas suspeitas, nós vamos pedir para verificar, além de documentos pessoais, o número do Imei do celular. Se esse número de identificação estiver cadastrado no sistema vamos apurar qual a participação desse suspeito no crime. Se ele é o responsável pelo furto ou roubo ou se é receptor”, explicou o policial.

Qualquer pessoa pode saber seu número de Imei digitando ***#06#**. Para saber mais sobre a novidade e como usar a ferramenta.

Diante dos fatos expostos solicitamos a Vossa Excelência que coordene o processo de implantação em nosso município conjuntamente com o 6º Batalhão e todas as Companhias da Polícia Militar do Espírito Santo sediadas no município de Serra e o Conselho de Segurança Municipal o **“Programa CELULAR SEGURO”**.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 26 de maio de 2017.



JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)
VEREADOR – PSB

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Jucélio Nascimento Porto
Cabo Porto - Vereador

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: caboporto@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br

6